

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:813

Considerando que se encontra por liquidar a despesa, na importância de 131\$, efectuada com as obras realizadas no Pátio do Recolhimento de Santos-o-Novo pela Companhia das Águas de Lisboa;

Considerando que não existe verba descrita no orçamento decretado para o corrente ano económico de 1931-1932 por onde tal pagamento se possa satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932, no capítulo 2.º «Presidência da República — Chancelaria das Ordens Portuguesas», em novo artigo numerado 23.º-A «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», a verba de 131\$, anulando-se igual quantia na parte da verba de 33.714\$ inscrita no mesmo capítulo, artigo 22.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 20:814

Considerando que o primeiro tenente Vitor Leite de Sepúlveda, demitido do serviço da armada, a seu pedido, foi um oficial com distintas qualidades militares e prestou ao País relevantes serviços no ultramar, tais como na campanha de Lourenço Marques em 1894-1895 e na campanha do Cuamato em 1907;

Considerando que o mesmo oficial se encontra fora do serviço da armada há mais de vinte e um anos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no serviço da armada e colocado no quadro de reserva, desde a data do presente decreto, no posto que tinha ao ser-lhe concedida a demissão, o ex-primeiro tenente Vitor Leite de Sepúlveda, contando-se-lhe, para efeitos de reforma e respectivo vencimento, como de serviço militar o tempo que prestou na efectividade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:815

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que a verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 6.º, artigo 113.º «Despesas de comunicações», n.º 1) «Portes de correio e telégrafo», seja reforçada com a quantia de 450\$, anulando-se igual importância na verba de 5.400\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 112.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Água e luz para a Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Govêrno*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Luiz António Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 20:816

Tendo ficado deserto o concurso público realizado em 1924 para adjudicação da execução de determinados melhoramentos no estabelecimento termal das Caldas de Monchique e seus anexos, com a concessão da sua exploração durante cinquenta anos;

Achando-se em lamentável atraso sob todos os aspectos